



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado Da Bahia**  
Tribunal de Ética e Disciplina

**Resolução 001/2024 – TED**

Reconhece a situação crítica enfrentada pela população do Estado do Rio Grande do Sul e suspende os prazos processuais em processos administrativos em que figurem como parte ou, unicamente, como patronos, inscritos na OAB/RS.

O **Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia**, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com o Artigo 17, Inciso VIII do Regimento Interno do Tribunal.

CONSIDERANDO o estado de crise emergencial enfrentado pela população do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da calamidade pública desencadeada por precipitações pluviométricas intensas, culminando em inundações, deslizamentos de terra, danos à infraestrutura de transporte, energia e comunicações, bem como em prejuízos materiais e perdas de vidas humanas.

CONSIDERANDO a gravidade do contexto, que impacta significativamente a qualidade de vida dos cidadãos, bem como a necessidade de assegurar a plena viabilidade do exercício profissional da advocacia pelos advogados inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no território do Estado do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Suspender, no período de 02 a 31 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais cujas partes sejam advogados(as) inscritos(as) na OAB/RS ou cuja representação seja exercida, exclusivamente, por advogados(as) inscritos(as) na Seccional da OAB/RS.

**Parágrafo único:** Em razão do art. 139/RGEOAB, os prazos voltarão a fluir em 03 de junho de 2024.

**Art. 2º:** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo a Secretaria Única de Processos Ético-Disciplinares registrar e operacionalizar as suspensões de prazos nos processos que se adequem ao descrito no artigo anterior.

**Sylvio Garcez**

Presidente do TED da OAB/BA